



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2.021
DE 10 DE AGOSTO DE 2.021.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE JULHO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2.021, DE 19 DE JULHO DE 2.021 QUE ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”*** DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente do município de Santa Rita do Pardo - MS, para participarem de capacitações, cursos, congressos, fóruns e seminários ou quando estiverem representando e/ou tratando de assuntos de interesses do Legislativo Municipal ou da municipalidade, terão direito à diária, a título de indenização das despesas realizadas com transporte, alimentação e hospedagem, mediante prévio requerimento do beneficiário e autorização do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 2º Os valores das diárias que poderão ser pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixados conforme o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e serão calculados conforme constantes na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Tabela Única abaixo:

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.	URF 35	URF 55	URF 90

§1º No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será concedida $\frac{1}{2}$ (meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.

§ 2º Será disponibilizada, no máximo, a quantidade de 04 (quatro) diárias por mês para os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

Artigo 3º As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo do subsídio dos Vereadores e remuneração dos Servidores para quaisquer finalidades.

Artigo 4º A todas as diárias concedidas será necessária a apresentação de relatório de viagens circunstanciado, conforme modelo anexo, em até 05 (cinco) dias posteriores ao retorno, que deverá ser aprovado pelo Concedente, contendo dia, hora e destino, bem como pessoas contactadas e cópia da documentação comprobatória, que deverá ser anexada ao relatório.

Artigo 5º O pagamento de diária no caso de deslocamento que abranja finais de semana ou em dias em que não haja expediente será excepcional, devendo haver justificativa fundamentada.

Artigo 6º As diárias, preferencialmente, serão disponibilizadas antes dos deslocamentos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

§1º Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei complementar, os valores recebidos em excesso ou indevidamente deverão ser restituídos ao Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal ou depositado em conta bancária da instituição, apontada pelo referido setor, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo no subsídio ou vencimentos da folha de pagamento subsequente.

Artigo 8º A diária será concedida pelo(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei, desde que verificadas, obrigatoriamente:

- I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo que ocupa ou as atividades desempenhadas no exercício da função.

Artigo 9º Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pelo(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001/2015, de 24 de fevereiro de 2015 e a Lei Complementar nº 01/2016, de 13 de abril de 2016.

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de agosto de 2021.

**Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente**

**Silmara de Souza Braga
1º Secretária**